

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convenção Coletiva de Trabalho**1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014**

Entre as partes, de um lado **SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **321.581/1974** e CNPJ nº **46.567.772/0001-00**, com assembleia realizada em **09/08/2013**, com foro a Rua Santo Amaro nº 71 – 18º andar – Bela Vista – Cep.: 01315-001, São Paulo/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Tasso de Toledo Pinheiro, portador do CPF sob nº 022.272.858-91 e de outro lado;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ **62.801.709/0001-43**, com Assembleia realizada em **18/06/2013** com foro e sede na cidade de São Paulo à Avenida São João nº 1.113 – 4º andar, conj. 24, São Paulo/SP, representando pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF sob nº 778.439.758-53;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA, base territorial em: Rancharia, Presidente Venceslau, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Mirante do Paranapanema, Presidente Prudente, Pirapozinho, Regente Feijó, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Assis, Ourinhos, Marília, Osvaldo Cruz, Lucélia, Adamantina, Pacaembu, Tupã, Irapuru; **Registro Sindical nº 218.721-58 e CNPJ 55.688.600/0001-86**, com Assembleia realizada em **18/06/2013**, com foro e sede a Rua Felipe Camarão nº 236 – Centro – Rancharia/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva CPF nº 778.439.758-53;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ARUJA E REGIÃO, base territorial em: Arujá, Guarulhos, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Jacareí, e São José dos Campos; **Registro Sindical nº 46010000448/92 e CNPJ nº 74.504.887/0001-91**, com Assembleia realizada em **07/07/2013**, com foro e sede a Rua Vanderlei Nasser do Prado, 145 – Center Ville – Arujá/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Jurandi Soares da Silva, portador do CPF nº 123.191.118-24;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS, AREIAS, BARREIRAS E PEDREIRAS DE BARUERI E REGIÃO-SP, base territorial em: Barueri, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Mairinque, Cajamar, São Roque, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Mailasque, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Sorocaba, Votorantim e Salto de Pirapora; **Registro Sindical nº 46000.003721/95 e CNPJ nº 59.043.091/0001-95**, com Assembleia realizada em **29/06/2013**, com foro e sede na Rua Campos Sales, 262 – Sala 4 – Centro – Barueri/SP, e em **30/06/2013**, à Praça Antonio L. dos Santos, 32 – Centro, em Salto de Pirapora/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Rubens Roberto Carvalho da Silva, portador do CPF nº 146.049.028-28;

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE CAMPINAS, VINHEDO, VALINHOS, AMERICANA, LIMEIRA, RIO CLARO, SÃO CARLOS, ARARAQUARA, PIRACICABA, ARARAS, LEME, PIRASUNUNGA, PORTO FERREIRA E DESCALVADO, base territorial em: Campinas, Valinhos, Americana, Limeira, Rio Claro, São Carlos, Araraquara, Piracicaba, Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado; **registro sindical n° 46219030302/93 e CNPJ sob n° 46.106.456/0001-31**, com Assembleia realizada em **28/06/2013**, com foro a sede à Avenida Dr. Campos Sales n° 890 – 18° andar, sala 1806/1807 – Centro – Campinas/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Osvaldo de Souza, portador do CPF sob n° 068.589.428-23;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO, base territorial em: Itapeva, Iporanga, Itapirua Paulista, Itaoca, Riversul, Barra do Chapéu, Apial, Araçalva, Ribeirão Branco, Guapiara, Ribeirão Grande, Capão Bonito, Buri, Taquarivaí, Nova Campina, Itararé, Itaberá, Itaporanga, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Taquarituba, Taguaí e Bom Sucesso do Itararé; **Registro Sindical n° MTIC 4626900317/93 e CNPJ n° 60.123.528/0001-80**, com Assembleia realizada em **06/07/2013**, com foro e sede à Rua Martinho Carneiro n° 63 – Centro – Itapeva/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Luiz Roberto de Carvalho, portador do CPF n° 040.977.568-18;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MARMORES, CALCAREOS, E PEDREIRAS DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUA E RIBEIRAO PIRES, base territorial em: Ribeirão Pires, Mauá, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Suzano; **Registro Sindical n° 113.972/62 e CNPJ 44.204.923/0001-30**, com Assembleia realizada em **22/06/2013**, com foro e sede a Avenida Brasil n° 1.505 – 2° andar, sala 12 – Centro, Ribeirão Pires/SP, representado pelo seu presidente o Everaldo Evangelista de Oliveira, portador no CPF n° 001.712.498-01;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, base territorial em: Adolfo, Altair, Altinópolis, Américo, Brasiliense, Aramina, Ariranha, Bady Bassit, Balsamo, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Borborema, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Candido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catinguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dobrada, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guairá, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Ibituva, Icem, Igarapava, Ipuá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Itirapua, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jardinópolis, Jeriquara, José Bonifácio, Luis Antonio, Matão, Mendonça, Miguelópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Eurora, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orlândia, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pindorama, Pontal, Potirendaba, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifânia,

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rincão, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Enerstina, Santa Lucia, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista,

São José do Rio Preto, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tabapuã, Tabatinga, Taquaritinga, Terra Roxa, Uchoa, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto; **Registro Sindical n° 46000.017.962/2004-31 e CNPJ n° 07.033.600/0001-03**, com Assembleia realizada em **22/06/2013**, com foro e sede a Avenida Monteiro Lobato, 567 – Vila Piratininga – Ribeirão Preto – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Rogério Cafolla, portador do CPF n° 108.029.668-96, e no

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINAS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, base territorial em: SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATÃO, JACUPIRANGA, PERUIBE, JUQUIÁ, MONGAGUA e MIRACATU, com **Registro Sindical n°4011/41 e CNPJ n°. 58.255.902.0001-59**, com Assembleia realizada em **22/06/2013** com foro e sede a Rua Senador Feijó, 161 – 1° andar, Centro – Santos/SP, representado pelo seu Presidente Sr. Amauri Martins de Oliveira, portador do CPF n° 064.109.768-95;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS DE SÃO PAULO, base territorial em: São Paulo, Embu, Embú-Guaçu, Barueri, Cotia, Mairiporã, e Itapeperica da Serra; **Registro sindical n° 167.898/67 e CNPJ n° 62.801.717/0001-90**, com Assembleia realizada em **07/06/2013**, com foro a sede a Avenida São João n° 1.113 – 4° andar, conj. 24, São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Edmilson Aparecido Barbosa Silva, portador do CPF n° 010.063.698-56; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, consubstanciada em cláusulas que seguem:

DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria em 1° de agosto, para fins da presente norma coletiva. 

Cláusula 2ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção vigorará por 01 (um) ano, com início em 1° de agosto de 2013 e término em 31 de julho de 2014. 

Cláusula 3ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção abrange todos os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de extração de Pedreiras, na base territorial desse sindicato. 

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO:

- I. Fixação do Salário Normativo, a partir de 1º de agosto de 2013.
 - a) Para as Pedreiras de Brita, no valor de R\$ 1.003,20 (um mil, três reais e vinte centavos) por mês, equivalentes a R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora;
 - b) Para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas no valor de R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) por mês, equivalente a R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora.
 - c) Para os trabalhadores que prestam serviços em Pedreiras de Paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente, o salário normativo, de R\$ 1.152,80 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por hora.
 - d) Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos receberá por milheiro no próprio mês R\$ 675,80 (seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá R\$ 1.351,60 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais, sessenta centavos), e assim sucessivamente;

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula 5ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários fixados na presente Convenção Coletiva e demais vantagens pessoais serão corrigidos pela aplicação do Índice de 8,0% (oito por cento) sobre os salários de 1º de agosto de 2012, com vigência em 1º de agosto de 2013, vigorando até 31 de julho de 2014, permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais por ventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2012 até 31 de julho de 2013.

Cláusula 6ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e lanche.

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE): As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes da data limite, para pagamento de salários, definidas por lei, adiantamento de salário (vale), que represente 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

Cláusula 8ª - SALÁRIO DA MULHER: Fica assegurado às mulheres trabalhadoras igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude de sexo, nacionalidade ou idade, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I dos art. 5º e, XX e XXX do art. 7º da Constituição Federal e art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com identificação da empresa, e discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

13º SALÁRIO

Cláusula 10ª – Adiantamento do 13º salário: Adiantamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º terceiro salário, até o dia 30 de novembro, ou anterior a este, quando do pagamento de férias desde que solicitado pelo empregado.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula 11 – Banco de Horas: As empresas poderão ajustar com os seus empregados a prorrogação da jornada de trabalho, ou a sua redução, sendo o excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Para as horas trabalhadas sobre o regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário e os domingos e feriados não entram no regime de compensação. As horas trabalhadas que excederem as horas normais no período de um ano serão consideradas extraordinárias e acrescidas pelo percentual fixado na presente convenção.

Caso, ao final do mês, em razão da redução de jornadas não tenha o empregado atingido à carga horária mensal, fica assegurado ao empregado, o recebimento do integral salário, como se tivesse trabalhado a carga horária mensal.

Se, no curso do mês, o empregado por motivos particulares, necessitar ausentar-se do serviço, poderá fazê-lo desde que previamente combinado com o

empregador. As horas de sua ausência serão compensadas no próprio mês com a prorrogação. Se no final do mês, em razão desta ausência voluntária e previamente consentida, não houver atingido o limite de carga horária mensal, essas horas serão debitadas no Banco de Horas, não recaindo, no entanto, sobre o desconto do descanso semanal remunerado – DSR, tampouco nas férias.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, tratada no "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre no valor da remuneração na data da rescisão. No caso de apuração de débito de horas no Banco de Horas, o empregado receberá o salário integral.

Os créditos existentes no Banco de Horas poderão ser compensados por ocasião da concessão das férias.

Mensalmente as empresas fornecerão a cada um dos seus empregados suas posições relativamente ao Banco de Horas.

Cláusula 12 – Horas Extras – Poderão os empregados prorrogar jornadas, que serão sobretaxadas de 55% (cinquenta e cinco por cento) se trabalhadas de segunda-feira a sábado. Se prestadas aos domingos e feriados, serão sobretaxadas em 100% (cem por cento).

Para os empregados incluídos em escala de revezamento serão sobretaxadas em 100% (cem por cento) as horas extras trabalhadas nos dias de descanso e em 55% (cinquenta e cinco por cento) as horas extras trabalhadas nos demais dias da semana.

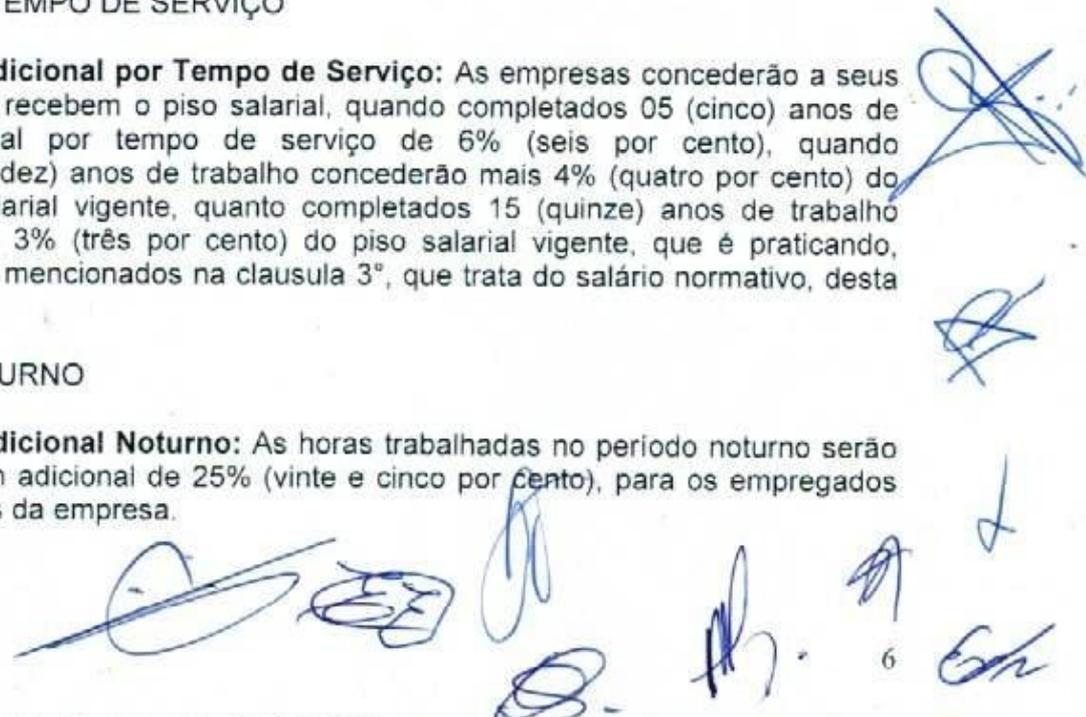
Cláusula 13 – Integração de Horas Extras: Integração das horas extras, calculadas pelo número médio e maior valor, na remuneração, para efeito de pagamento dos repousos, férias, 13º salário, aviso prévio, depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 14 – Adicional por Tempo de Serviço: As empresas concederão a seus empregados que recebem o piso salarial, quando completados 05 (cinco) anos de trabalho, adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), quando completados 10 (dez) anos de trabalho concederão mais 4% (quatro por cento) do valor do piso salarial vigente, quando completados 15 (quinze) anos de trabalho concederão mais 3% (três por cento) do piso salarial vigente, que é praticando, conforme valores mencionados na cláusula 3ª, que trata do salário normativo, desta Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 15 – Adicional Noturno: As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados de todas as linhas da empresa.



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Cláusula 16 – Adicional de Periculosidade e Insalubridade: As empresas respeitarão as seguintes condições sobre Periculosidade e Insalubridade:

- I. Aos empregados que exercem suas funções no desmorte da rocha, serão pagos os seguintes adicionais:
 - a) **Periculosidade** (30% do salário): ao cabo de fogo;
 - b) **Periculosidade** (30% do salário): ao eletricista, com atendimento das exigências legais;
 - c) **Insalubridade grau mínimo** (10% do salário mínimo): aos operadores de pás-carregadeiras, de caminhões fora-de-estrada, engenheiros de minas e técnicos de mineração, marleteiros e serventes de rocha.
- II. Aos empregados que exercem suas funções na Britagem, será devido um adicional de:
Insalubridade grau médio (20% do salário mínimo): aos operadores e serventes.
- III. As empresas que possuem ou vierem a possuir equipamento de controle de poluição (material particulado) não deverão o adicional previsto na cláusula Segunda.
- IV. Este acordo não exclui a obrigatoriedade do fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequados

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as empresas que possuam Laudo Ambiental serão aceitas as condições nele estabelecidas quanto à periculosidade e insalubridade.

Cláusula 17 - ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento de salários a seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor líquido a receber.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 18 – CESTA BÁSICA: As empresas de brita deverão distribuir cesta básica aos empregados que, a partir de 1º de agosto de 2013, percebem salários até o valor de R\$ 3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais). A cesta básica conterà 30 kg (trinta quilos) de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) até 31 de julho de 2014, com a opção de substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de 15% (quinze por

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cento) do seu valor, desde que no mês anterior não tenha faltado nenhum dia, injustificadamente, observando ainda:

- I. se o empregado tiver faltado 01 (um) dia, pagará mais 10% (dez por cento) do valor da cesta básica ou do "Vale Alimentação";
- II. se tiver faltado 02 (dois) dias, pagará mais 15% (quinze por cento), desse valor;
- III. se tiver faltado 03 (três) dias, pagará mais 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;
- IV. se tiver faltado 04 (quatro) dias, pagará mais 40% (quarenta por cento) desse valor;
- V. se tiver faltado 05 (cinco) dias, pagará mais 60% (sessenta por cento) desse valor;
- VI. se tiver faltado mais de 05 (cinco) dias, pagará 100% (cem por cento) do valor da cesta básica.

Itens da Cesta Básica:

1	kg	Carne Seca (Jabá)
400	g	Achocolatado em Pó
4	kg	Açúcar Refinado
10	kg	Arroz Agulhinha tipo 1
200	g	Biscoito Cream Cracker
200	g	Biscoito Maizena
1	kg	Café Torrado e Moído
200	g	Ervilha
140	g	Extrato de Tomate
1	kg	Farinha de Trigo
3	kg	Feijão Carioca Tipo I
500	g	Fubá
85	g	Gelatina em Pó
600	g	Goiabada
400	g	Leite em Pó
2	kg	Macarrão com Ovos Espaguete
1	kg	Macarrão com Ovos Parafuso
200	g	Milho Verde
3	Litros	Óleo de Soja
135	g	Sardinha em Conserva
1	kg	Farinha de Mandioca
500	g	Sabão em pó
5	un	Sabão em barra



2	un	sabonete
2	un	Detergente (500ml)
1	pct	Palha de aço (c/ 8 unidades)
2	un	Creme dental (90g)

OBSERVAÇÕES:

- a) O fornecimento de cesta básica não terá natureza salarial para todos os efeitos legais
- b) No caso de haver dificuldade em fornecer a cesta básica por parte das empresas, às mesmas poderão efetuar o pagamento correspondente em moeda corrente, cujo valor não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para fins legais.

Cláusula 19 – CESTA BÁSICA FAMILIAR: De conformidade com o numero de dependentes, os empregados poderão adquirir mais de uma cesta básica, pelo seu preço de custo integral, desde que haja anuência da empresa.

Cláusula 20 – DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA: A cesta básica deverá ser distribuída ou paga até o dia do adiantamento salarial.

AUXILIO TRANSPORTE

Cláusula 21 – VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados, na forma da Lei, sendo facultado o valor em dinheiro do valor correspondente, e não tendo natureza salarial.

AUXILIO SAÚDE**Cláusula 22 – ASSISTÊNCIA MÉDICA:****I. PARA EMPREGADOS:**

A partir de 1º de agosto de 2013, as empresas manterão assistência medica hospitalar para todos os seus empregados, com desconto em folha de pagamento, mensalmente, até 6,0% (seis por cento) do salário nominal, com teto de desconto de R\$ 96,12 (noventa e seis reais, doze centavos);

II. PARA DEPENDENTES:

Para cada um dos dependentes legais até 18 anos ou 24 anos para universitários, será acrescido aos 6% (seis por cento) de desconto do empregado mais uma parcela sobre o valor desse desconto, considerando:

TABELA DE DESCONTOS – TRABALHADOR E DEPENDENTES

PARA	DESCONTO ADICIONAL	LIMITE DE DESCONTO (R\$)
Funcionário	6%	96,12
Funcionário + 1 dependente	25%	120,96
Funcionário + 2 dependentes	30%	125,28
Funcionário + 3 ou + dependentes	35%	129,60

- III. As empresas poderão optar por utilizar o benefício de seguro-saúde com o fator moderador (co-participação) até o limite de 50% para o empregado, incluindo os seus dependentes, viabilizando a manutenção da sinistralidade da apólice;
- IV. No caso de renúncia à Assistência Médica, por opção do empregado, sua manifestação será feita junto à respectiva entidade sindical, que comunicará a empresa o desejo do empregado em dispensar este benefício;
- V. Para as empresas que mantenham este benefício em condições diferenciadas do estabelecido nesta cláusula, fica assegurada a continuidade de suas condições, desde que mais benéficas aos empregados;
- VI. O benefício ora concedido não tem natureza salarial, não podendo se incorporar aos salários.
- VII. É facultado as empresas oferecerem planos de saúde com modalidades de cobertura, contudo não será aplicada a tabela de descontos acima. Aos empregados que optarem por modalidades e coberturas superiores ao plano básico, haverá o desconto de acordo com o plano escolhido.

Cláusula 23 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO: A título de indenização fica garantido ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, valor este sujeito aos reajustes previstos em lei, desde que o empregado faça a apresentação do recibo do INSS.

Parágrafo Único: Fica garantido ao empregado, a partir do requerimento do auxílio doença previdenciário, (1) uma cesta básica por mês, nos moldes da cláusula 18, até o recebimento do benefício, limitado ao período de (90) noventa dias.

AUXILIO CRECHE

Cláusula 24 – AUXÍLIO CRECHE: As empresas onde trabalharem pelo menos 20 (vinte) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) legítimo (a) ou legalmente adotado (a), com idade de até 06 (seis) meses, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) por mês do piso salarial, conforme cláusula 3ª desta convenção. Na falta de comprovantes das despesas será pago o valor fixo de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade de até 06 (seis) meses.

- a) O auxílio creche objetivo desta cláusula não integrará para qualquer efeito o salário da empregada;
- b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula 25 – SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL AO TITULAR: As empresas manterão seguro de vida em grupo para cada um dos seus funcionários subsidiando com 90% (noventa por cento) do custo efetivo com cobertura igual ou superior a 04 (quatro) salários nominais, garantindo a seguradora o reembolso das despesas com sepultamento do titular, até o limite de R\$ 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula 26 – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL: As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmo com educação especializada de seu (s) filho (s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS. Referido auxílio não integrará em hipótese alguma o salário do empregado.

Cláusula 27 – DESJEJUM: Fornecimento a cargo das empresas, de café da manhã (café com leite, pão com manteiga ou com margarina), que será subsidiado pelas empresas.

Cláusula 28 – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA: Ao empregado aposentado que vier a desligar-se espontaneamente e no prazo de trinta dias contados na data

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do primeiro recebimento previdenciário, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a:

- a) 02 (dois) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa;
- b) 03 (três) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa;
- c) 04 (quatro) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 15 (quinze) anos na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

Cláusula 29 – SALARIO ADMISSSIONAL: Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menos salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados aos casos de função isoladas.

Cláusula 30 – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais excluídos os cargos de confiança.

Cláusula 31 – COMPENSAÇÕES: Não serão compensados os aumentos de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Cláusula 32 – ADMISSÃO DE TRABALHADORAS: Ficam vedadas quaisquer exigências discriminatórias na admissão de trabalhadoras, principalmente quanto à prova negativa de gravidez.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Cláusula 33 – CARTA AVISO DE DISPENSA: A empresa entregará ao empregado carta-aviso de dispensa, sob alegação de falta grave, contendo o motivo de dispensa, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

Cláusula 34 – HOMOLOGAÇÃO: A homologação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada mediante comprovação de que o empregado não tem qualquer pendência de contribuições com o sindicato laboral de sua categoria, bem como o empregador com sua obrigação relativa à Contribuição Sindical do sindicato patronal de sua base territorial.



12

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 35 – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: As rescisões dos contratos de trabalho deverão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias, quando o aviso prévio for indenizado ou de 01 (um) dia, se trabalhado. Pelo descumprimento, além da multa prevista em Lei, a empresa pagará multa de uma diária de salário por dia enquanto perdurar a mora.

Cláusula 36 – ASSISTENCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tenham mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Cláusula 37 – EXTRATO DO FGTS: Rescindido o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado dispensado, nos 10 (dez) dias subseqüentes a dispensa, o extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

Cláusula 38 – CARTA DE REFERÊNCIA: Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas fornecerão aos empregados, carta de referência.

Cláusula 39 – AVISOS PRÉVIOS ADICIONAIS:

- a) A empresa concederá aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias aos trabalhadores que contem mais de 40 (quarenta) anos de idade e 8 (oito) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa.
- b) O aviso prévio adicional estabelecido nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos inseridos pela Lei 12.506/11, ficando garantido aquele mais favorável ao empregado, até o teto de 90 dias.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA / TERCERIZAÇÃO

Cláusula 40 – RECOMENDAÇÕES AS EMPRESAS DO SETOR QUE TENHAM MÃO DE OBRA TERCERIZADA: As empresas do setor que tenham mão de obra terceirizada aplicarão aos trabalhadores nesta condição as decisões deste dissídio e os preceitos da Lei nº 6.019/74 e suas eventuais modificações.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 41 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM MOLÉSTIA PROFISSIONAL: As empresas que contratarem empregados com moléstia profissional, ou deficiência física ficarão isentas de pagamento de qualquer indenização relativa a esta situação desde que fique devidamente comprovada na sua admissão, ficando sob a responsabilidade do empregador o protocolo dos devidos documentos comprobatórios junto às entidades sindicais representantes dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 42 – PERÍODO EXPERIMENTAL: Na hipótese de readmissão de empregado, na mesma função e mesma empresa, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos antigos processos de fabricação.

Cláusula 43 – QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL: As empresas empreenderão esforços em firmar convênio ou parcerias com instituições de ensino ou sindicatos, a fim de promover cursos de formação e/ou qualificação aos seus empregados, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único: O período em que o empregado estiver em curso ou treinamento oferecido pela empresa, fora do horário de trabalho, não será remunerado como horas extras.

RELAÇÃO DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO / DESVIO DA FUNÇÃO

Cláusula 44 – SALÁRIO AO SUBSTITUTO: Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, após 30 dias e até 180 dias o substituto deverá perceber o abono excepcional no valor da diferença dos salários, sem considerar vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula 45 – EMPREGADA GESTANTE: Haverá estabilidade de emprego dos 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, à empregada gestante.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

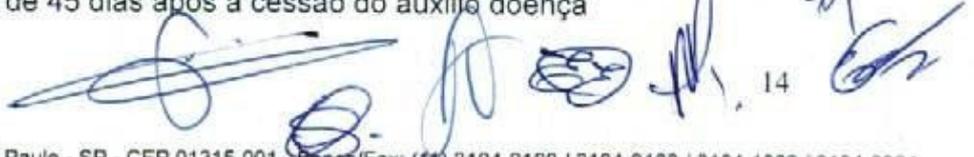
Cláusula 46 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: É devida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento, incluindo-se os que servem ao tiro-de-guerra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula 47 – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO: Será garantido emprego ao empregado acidentado no trabalho, após a "alta" da Previdência Social, de acordo com a Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula 48 – GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO: Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade pelo período de 45 dias após a cessão do auxílio doença



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciário, independente do Aviso Prévio, limitado ao teto de 90 dias nos termos da Lei 12.506/2011.

ESTABILIDADE NO RETORNO DE FÉRIAS

Cláusula 49 – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS: Fica garantido o emprego ou salário ao empregado, pelo período de 30 dias após o retorno efetivo das férias, não se considerando o período do aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula 50 – GARANTIA DE EMPREGO OU DE INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: As empresas concederão garantia de emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do Artigo 52, da Lei nº. 8.213/91, desde que tenham dez (10) anos contínuos de trabalho na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa. Opcionalmente as empresas poderão dispensar os empregados nesta condição, indenizando-os pelo tempo restante para a aposentadoria, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário nominal, para cada mês correspondente a esse período.

Fica concedido ao empregado o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a sua condição de pré-aposentado nos termos dessa cláusula. Nesse prazo o empregado deverá comprovar, documentalmente, seu tempo de serviço em outras empresas, caso necessite de deslocar para outras cidades o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Caso no prazo total não tenha demonstrado sua condição de estar às vésperas de sua aposentadoria, não fará jus a condição prevista no caput dessa cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula 51 – PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA A PREVIDENCIA SOCIAL: As empresas fornecerão devidamente preenchida a RSC (Relação de Salário Contribuição) quando solicitada pelo empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido, conforme solicitação do Órgão Previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 52 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA: As empresas que optarem pela compensação de jornada de trabalho deverão procurar as respectivas entidades sindicais de trabalhadores, para formalização do acordo, sendo que os Sindicatos dos Trabalhadores providenciarão o protocolo das compensações junto à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos.

CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 53 – INTERRUPTÃO DO TRABALHO: Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregado, não poderá haver desconto de salários ou compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 04 (quatro) horas.

Cláusula 54 – DIAS PONTES: Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação, pela maioria simples (metade mais um) dos empregados interessados, inclusive menores.

Cláusula 55 – CONCESSÕES: As empresas concederão a seus empregados, sem exigir compensação, ou desconto de qualquer natureza, a terça-feira de carnaval, e o período da tarde dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro. Caso haja trabalho na terça-feira de carnaval, as horas extras trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras normais, com 55% de acréscimo.

Cláusula 56 – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO: As empresas que ainda não se adaptaram as novas regras do registrador eletrônico de ponto – REP, previsto na portaria nº 1510/2009, poderão manter o sistema de controle de ponto anterior, nos termos da portaria nº 373/2011.

Paragrafo único: As empresas que adotam o sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, ficam desobrigadas de colher assinatura dos empregados nos relatórios de espelho de ponto.

FALTAS

Cláusula 57 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pelas empresas das contribuições previdenciárias e efetivação dos depósitos do FGTS, nas seguintes hipóteses:

- I. por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (a), pai e mãe;
- II. por 01 (um) dia, para internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), filho (a);
- III. por 03 (três) dias úteis, quando casamento;
- IV. por 05 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho (a);



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- V. por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro (a), comprovadamente através de certidão de óbito;
- VI. e nas ocasiões em que, comprovadamente, tiver de comparecer ao Serviço encarregado do Alistamento Militar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

Cláusula 58 – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante para fins de exames vestibulares e supletivos, condicionadas a prévia comunicação à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior.

Cláusula 59 – ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL: Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, mediante solicitação formal do sindicato, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, terão sua ausência abonada ao trabalho quando convocados para participar de cursos, eventos e simpósios de interesse dos trabalhadores, limitado ao prazo de (10) dez dias por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

Cláusula 60 – MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NO HORARIO DAS REFEIÇÕES: Fica facultado as empresas liberar a marcação de ponto de seus empregados nos horários das refeições.

Cláusula 61 – GREVE NOS TRANSPORTES: Nos casos de greve nos transportes coletivos, os atrasos dos empregados, que dele dependam, não serão considerados como atraso ao serviço. As empresas poderão colocar, a seu critério, nestas ocasiões transportes a disposição dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula 62 – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

- a) O início das férias individuais ou coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana;
- b) Não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador;
- c) Ao empregado estudante será garantido o direito de optar por período coincidente com o período de férias escolares;
- d) Não serão computados no período de férias coletivas os dias 1º de janeiro e 25 de dezembro.

LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 63 – MÃE ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que, comprovadamente, adotarem crianças nas faixas etárias (até 1 ano, de 1 a 4, e de 4 a 8 anos) completos, conforme Artigo 392 – A da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

Cláusula 64 – REFEITORIO: As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

Cláusula 65 – SANITARIOS: As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

Cláusula 66 – AGUA POTAVEL: As empresas assegurarão água potável, a seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Cláusula 67 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), uniformes e demais peças de vestimenta, sempre que exigidas por lei.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Cláusula 68 – TREINAMENTO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: As empresas envidarão esforços no sentido de dar treinamento aos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes e uso do equipamento de proteção individual.

Cláusula 69 – ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos facultativos que mantenham convênio com as empresas. Reconhecerá, também, os facultativos que mantenham convênio com as entidades sindicais, desde que haja anuência prévia da empresa e, nos casos de emergência.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula 70 – CAIXA DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter medicamentos básicos para esse fim.



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFissionais

Cláusula 71 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES – INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO: As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre utilização de Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's), porventura necessários aos trabalhadores a serem executados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

Cláusula 72 – POSSIBILIDADE DE NOVAS FILIAÇÕES AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES: As empresas filiadas ao SINDIPEDRAS permitirão a cada 04 meses, a presença de um representante dos sindicatos dos trabalhadores, no horário de almoço, objetivando angariar novos filiados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 73 – QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicação de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula 74 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional associado ou não às entidades sindicais, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês limitado ao teto de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) mês, excluindo-se o mês de março, pois já é realizado o desconto da contribuição sindical. No caso dos trabalhadores inorganizados em Sindicato a contribuição à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula 75 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / RETRIBUTIVA: As empresas abrangidas pelas condições que vierem a ser estabelecidas recolherão a favor das entidades sindicais profissionais, por sua conta e sem desconto dos funcionários, respeitada a base territorial, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em duas parcelas de R\$25,00 (vinte e cinco reais), multiplicada pelo número de empregados existentes na folha de pagamento da competência agosto de 2013. Os valores deverão ser recolhidos a favor das entidades beneficiadas até o dia 10 (dez) de



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

setembro de 2013 a primeira parcela e 10 de março de 2014 a segunda parcela, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores. Referida contribuição destina-se a suprir as despesas efetuadas com o preparo das negociações e acompanhamentos dos seus resultados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula 76 – ELEIÇÕES SINDICAIS: No período de eleições da correspondente entidade sindical, as empresas admitirão em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto sindical, não sendo permitida, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DSR (Cláusulas Novas)

Cláusula 77 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS: As empresas deverão firmar acordo juntamente com o sindicato e entidade financeira, a fim de oferecer a seus trabalhadores a Concessão de Empréstimos com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento conforme Legislação Pertinente.

Cláusula 78 – DESCONTO DO DSR: Na ocorrência de atraso do trabalhador, durante cada mês desde que não superior a 30 minutos no mês, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descanso Semanal Remunerado)

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 79 – JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou qualquer outra forma que venha a ser instituída legalmente.

CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 80 – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: A Federação/Sindicato poderá promover ação de cumprimento perante a justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

Cláusula 81 – MULTA: Incidirá multa de 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado e por mês, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção que será revertida para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



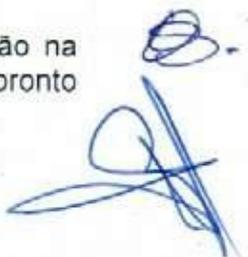
SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 82 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 83 – ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL: Ocorrendo alteração na política econômica ou salarial, durante a vigência desta Convenção, serão de pronto reabertas as negociações.



São Paulo, 09 de agosto de 2013



Tasso de Toledo Pinheiro
Presidente

SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria
de Mineração de Pedra Britada do
Estado de São Paulo
CPF nº. 002.272.858-91



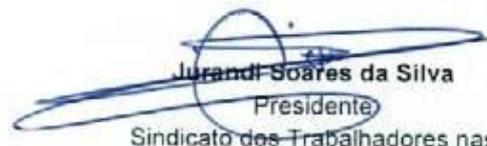
Aparecido José da Silva
Presidente

Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias Extrativas
do Estado de São Paulo
CPF nº. 778.439.758-53



Aparecido José da Silva
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Extrativas de Rancharia
CPF nº. 778.439.758-53

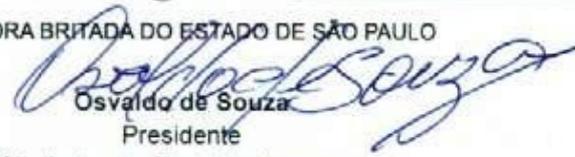
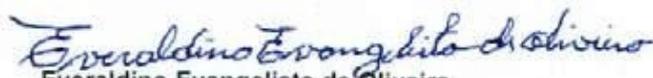


Jurandi Soares da Silva
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Extrativas de Arujá e Região
CPF nº. 123.191.118-24



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rubens Roberto Carvalho Silva
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Minérios, Areias, Barreiras e
Pedreiras de Barueri e Região-SP
CPF nº 146.049.028-28**Luiz Roberto de Carvalho**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Extrativas e Similares
De Itapeva e Região
CPF nº 040.977.568-18**Jarbas Rogério Cafolla**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Extrativas de Ribeirão Preto e Região
CPF nº 108.029.668-96**Edmilson Aparecido Barbosa Silva**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Extração de Mármore,
Calcários, Pedreiras, e Extração de
Areia e Barreiras de São Paulo
CPF nº. 010.063.698-56**Osvaldo de Souza**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas
Inds. Extrativas e de Beneficiamento de
Campinas, Vinhedo, Valinhos, Americana,
Limeira, Rio Claro, São Carlos, Araraquara,
Piracicaba, Araras, Leme, Pirassununga,
Porto Ferreira e Descalvado
CPF nº. 068.589.428-23**Everaldo Evangelista de Oliveira**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Extração de Mármore,
Calcários, e Pedreiras e de Areias e
Barreiras, de Mauá e Ribeirão Pires
CPF nº. 001.712.498-01**Amauri Martins de Oliveira**
PresidenteSindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Extração e Beneficiamento
de Minas de Santos, Litoral Norte,
Litoral Sul e Vale do Ribeira
CPF nº 064.109.768-95**Nelson da Silva**
AdvogadoOAB/SP 34.276
CPF nº. 075.407.288-68